



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	26
Decretos	27
Licitações e Contratos	33
Atas de Sessões	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 140/2023-TFMCS. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o “Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento oncológico na cidade de Jaú/SP e a CASA DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES DE CAFELÂNDIA WILMA BAGGIO NUNES PINTO vinculada ao programa”, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento oncológico na cidade de Jaú/SP e a CASA DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES DE CAFELÂNDIA WILMA BAGGIO NUNES PINTO vinculada ao programa”.

Art. 2º São objetivos do “Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento oncológico na cidade de Jaú/SP e a CASA DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES DE CAFELÂNDIA WILMA BAGGIO NUNES PINTO vinculada ao programa”:

I - assegurar o acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte para os cidadãos residentes no Município de Cafelândia/SP e que precisem de tratamento oncológico no Hospital Amaral Carvalho, na cidade de Jaú/SP;

II - proporcionar ao doente e a um acompanhante de sua família ou por este indicado, um local para se hospedar e se alimentar no período em que durar o tratamento;

III assegurar apoio jurídico e psicológico aos inscritos no programa, caso necessário.

Art. 3º Na implementação do “Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento oncológico na cidade de Jaú/SP e a CASA DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES DE CAFELÂNDIA WILMA BAGGIO NUNES PINTO vinculada ao programa”, o Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da Lei, regulamentará por Decreto, o Regimento Interno da CASA DE ACOLHIMENTO, disciplinando seu funcionamento.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a locação de um imóvel para servir de acolhimento aos doentes que precisarem ingressar no programa.

Art. 5º Elaborar-se-á, pelo setor competente da Diretoria Municipal da Saúde e da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento ou pela entidade assistencial conveniada, relatório semestral referente às ações desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. O relatório do **caput** deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Assistência Social, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a privacidade dos acolhidos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio ou colaboração com entidades assistenciais que tenham como finalidade o atendimento e acolhimento dos pacientes portadores de Câncer, que administrará e regulamentará o funcionamento do “Programa de Apoio à Pessoa doente em tratamento oncológico na cidade de Jaú/SP e a CASA DE ACOLHIMENTO PARA PACIENTES DE CAFELÂNDIA WILMA BAGGIO NUNES PINTO vinculada ao programa”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º 3.880/2023-TFMCS. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2024, e dá outras providências

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I - as orientações gerais de elaboração e execução;

II - as prioridades e metas operacionais;

III - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 3 de 35

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nisso observado os seguintes objetivos:

I - desenvolver uma Gestão Eficiente e Participativa para prestar serviços de qualidade para a Municipalidade;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atraindo novos negócios e gerando emprego e renda para a população;

III - atender a População com uma Saúde de grande qualidade e eficiência;

IV - estimular a prática do esporte como ferramenta para a melhoria da saúde física e mental da população;

V - propiciar melhores condições de moradia para a população carente;

VI - investir na segurança pública para tornar a cidade mais segura para a circulação dos munícipes;

VII - cuidar do Saneamento Básico, implementando mecanismos de melhoria da distribuição de água potável e na coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos;

VIII - desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo no Município, como forma de preservação da nossa Cultura e melhoria da economia interna;

IX - disponibilizar um ensino de qualidade, preparando os futuros cidadãos para a vida moderna;

X - manter a infraestrutura urbana, disponibilizando uma cidade mais bonita e agradável para se viver, com ruas, praças e locais públicos bem tratados e sinalizados;

XI - incentivar as atividades culturais como ferramenta de inclusão da população e instrumento de manutenção das tradições e costumes de um povo.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000, de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;

V - novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura(ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2023.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente em até 2% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 8º Além da reserva prevista no artigo 7º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista para 2023, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o Art. 260 A da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder para abertura de créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 4 de 35

provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - atendimento direto e gratuito ao público;

II - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

IV - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

V - salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;

III - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos

em comissão;

VIII - pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 5 de 35

não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 18. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogação das isenções tributárias que não mais atendam o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - revisão ou aumento na remuneração;

II - concessão de adicionais e gratificações;

III - criação e extinção de cargos;

IV - revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no art. 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Art. 15 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária Anual (LOA) a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2024), e seus anexos.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Page 1 of 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Alimentação Escolar
3	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
4	Atendimento à População com Medicamentos
5	Benefícios Previdenciários
6	Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental
7	Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
8	Manutenção do Programa de Alimentação do Servidor Público
9	Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS
10	Assistência Social Geral
11	Transporte Escolar
12	Concessão de Subvenções Sociais às entidades Filantrópicas para serviços de Educação, Saúde e Assistência Social
13	Ampliação, Conservação do Sistema de Saneamento Básico
14	Manutenção dos Serviços Públicos, sendo: conservação, limpeza e manutenção
15	Manutenção dos Serviços Agrícolas
16	Manutenção das Estradas Vicinais
17	Manutenção do Programa Banco do Povo

CARLOS O. AVALLONE DOIMO
DIRETOR DE ADM. PLAN. E FINANÇAS
035.791.188-11

TAIS F. M. CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTADOR
CRC - 1SP-345159/O-2



Página 15 de 35

Ano VII | Edição nº 1278

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP			Page 6 of 21
		LII DE DRENTIZAS ORÇAMENTÁRIAS			
		ANEXO DE METAS FISCAIS			
		PROGRAMAS, META E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			100	2.000.000,00
	000203	COORDENADORIA DE ENDESEMENTO BÁSICO		102,4	
	1106	Ratificação e Atualização do Sistema de Abastecimento de Água			
		Saneamento			
		512 Saneamento Básico Urbano			
		67 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
		68 Despesas de Crédito Intermunicipal em Moeda			
		# DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			33,33	50.000,00
	000203	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO			
	1108	Drenagem Urbana na Normativa das Hidráulicas			
		Saneamento			
		512 Saneamento Básico Urbano			
		61 TESOURO GOV.			
		Recursos Ordinários			
		# DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			66,67	100.000,00
	000203	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO			
	1108	Drenagem Urbana na Normativa das Hidráulicas			
		Saneamento			
		512 Saneamento Básico Urbano			
		62 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		# DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			100	200.000,00
	000203	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO			
	1132	Educação Esportiva para CTA			
		512 Saneamento Básico Urbano			
		61 TESOURO			
		Recursos Ordinários			
		# DESPESAS DE CAPITAL			

Página 69 de 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP			
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS E FUNÇÕES			
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)			
2024			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	101.81	1.330.500,00
	050050 EXERCÍCIO FINANCEIRO - FISE-ESCOLA		
	2021 MANUTENÇÃO DA FISE-ESCOLA		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	01 TERCIO		
	12		
	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ex		
	DETERMINAÇÃO DE CORTA		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	3.83	500.000,00
	050050 EXERCÍCIO FINANCEIRO - FISE-ESCOLA		
	2021 MANUTENÇÃO DA FISE-ESCOLA		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	01 TERCIO		
	12		
	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ex		
	DETERMINAÇÃO DE CORTA		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	279,52	3.653.000,00
	050050 EXERCÍCIO FINANCEIRO - FISE-ESCOLA		
	2021 MANUTENÇÃO DA FISE-ESCOLA		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	06 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERATIVOS-VINCULADOS		
	01 TERCIO		
	12		
	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ex		
	DETERMINAÇÃO DE CORTA		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	14,84	194.000,00
	050050 EXERCÍCIO FINANCEIRO - FISE-ESCOLA		
	2021 MANUTENÇÃO DA FISE-ESCOLA		
	12 Educação		
	365 Educação Infantil		
	06 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERATIVOS-VINCULADOS		
	13 Contribuição do Seguro-Educação		
	DETERMINAÇÃO DE CORTA		
	DETERMINAÇÃO DE CORTA		
Total Geral do Programa:			6.471.000,00

[illegible]



Página 17 de 35

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E AÇÕES

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Página 44 de 111

Programa Descrição									
META TURISMO									
Meta									
Indicadores	Unidade de Medida				Início Referência	Início Futuro	Válido		
	%	%			01	75			
Ações									
Estrutura	Unid Origem	Proj Ativ.	Função Subfunção	FunGrupos	FunCategorias	Meta	Válido		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA						686,00	1.580,00		
030405 COORDENADORIA DA LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO									
2057 MANUT DO COMUM DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO		23	686 Turismo						
			00	TURISMO					
				RECURSOS ORÇAMENTAIS					
				DESPESAS CORRENTES					
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA						1,34	1.580,00		
030405 COORDENADORIA DA LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO									
2057 MANUT DO COMUM DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO		23	686 Turismo						
			00	TURISMO					
				RECURSOS ORÇAMENTAIS					
				DESPESAS DE CAPITAL					
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA						100	2.000,00		
030405 COORDENADORIA DA LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO									
2056 REGISTROS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO		23	686 Turismo						
			00	TURISMO					
				RECURSOS ORÇAMENTAIS					
				DESPESAS CORRENTES					

1 de 4 de

					PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEILÂNDIA - SP	
					LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
					ANEXO DE METAS FISCAIS.	
					PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)	
					2024	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEILÂNDIA					100
	00005 COORDENADORIA DE CULTURA					5.000,00
	2045 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO					
	13 Cultura					
	392 Difusão Cultural					
	09 TESOURO					
					Reservas Orçamentárias	
					5 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEILÂNDIA					100
	00005 COORDENADORIA DE CULTURA					5.000,00
	2070 GASTOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE					
	13 Cultura					
	392 Difusão Cultural					
	09 TESOURO					
					Reservas Orçamentárias	
					5 DESPESAS CORRENTES	

					Total Geral dos Programas:	1.886.876,78

Page 80 of 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)				
2024				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			
030001	COORDENADORIA DE OBRAS		100	2.000.000,00
	1109	Construção de Cabanetas de Pôr do Sol		
	15	Urbanismo		
	451	Infra-Estrutura Urbana		
	01	TERCEIRO		
	00	Recursos Ordinários		
----- DESPESAS DE CAPITAL -----				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			
030001	COORDENADORIA DE OBRAS		100	30.000,00
	1105	Transporte Público		
	15	Urbanismo		
	451	Infra-Estrutura Urbana		
	01	TERCEIRO		
	00	Recursos Ordinários		
----- DESPESAS DE CAPITAL -----				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			
030001	COORDENADORIA DE OBRAS		03,0	1.000.000,00
	2096	MANUT. DO SETOR DE MANUT. E CONSERV. DE VIAS URBANAS		
	15	Urbanismo		
	451	Infra-Estrutura Urbana		
	01	TERCEIRO		
	00	Recursos Ordinários		
----- DESPESAS CORRENTES -----				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA			
030001	COORDENADORIA DE OBRAS		0,91	225.000,00
	2096	MANUT. DO SETOR DE MANUT. E CONSERV. DE VIAS URBANAS		
	15	Urbanismo		
	451	Infra-Estrutura Urbana		
	01	TERCEIRO		
	00	Recursos Ordinários		
----- DESPESAS DE CAPITAL -----				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 20 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 109 of 111

Programa - Descrição									
1300 ENCARGOS ESPECIAIS									
Metas									
Atividade		Unidade de Medida		Ano		Ano		Ano	
Encargos Especiais		%		100		100		100	
Ações									
Estado	Unit Oper	Proj/Ativ	Função	Subfunção	Função	Função	Função	Função	Função
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
0001	Amortização da Dívida Contratual								
28	Encargos Especiais								
843	Serviço da Dívida Interna								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
DESPESAS DE CAPITAL									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
0002	Contribuição ao Propp								
28	Encargos Especiais								
846	Outros Encargos Especiais								
01	TESOURO								
00	Contribuição para os Programas PROTAGEM								
DESPESAS CORRENTES									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
0003	Juros da Dívida Contratual								
28	Encargos Especiais								
843	Serviço da Dívida Interna								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
DESPESAS CORRENTES									
Total Geral do Programa									
100									
741.616,66									
30.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 110 of 111

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
28	Encargos Especiais								
846	Outros Encargos Especiais								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
DESPESAS CORRENTES									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
28	Encargos Especiais								
846	Outros Encargos Especiais								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
DESPESAS CORRENTES									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA								
00004	DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA								
28	Encargos Especiais								
843	Serviço da Dívida Interna								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinários								
DESPESAS CORRENTES									
Total Geral do Programa									
100									
10.000,00									
1.000.000,00									
Total Geral da LDO:									
122.962.667,48									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 111 of 111

CARLOS O. AVALLONE DOMBO	THIÉ F. M. CONTER SANTANA	WESLEY THOMPSON D. MOURA
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	CONTEÚDO
005791-180-11	004-100-788-79	000-1187-041180-0

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 22 de 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
2024					
ANEXOS					
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE DRE (Art. 17, § 1º, inciso II)					
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	DO EXERCÍCIO
(01)	(02)	(03)	(04) = (02 - 03)	(05) = (04) anterior	(06)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2

CARLOS O. AVALIONE DOMIO
DIRETOR DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
CSC 790-188-11

TATY F. M. CONTIER SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294-150-389-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTOADOR
CIC-159-3653-S80-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	ISENÇÃO IPTU P/ APOSENTADOS	113.297,58	121.228,41	129.714,40	Valores deduzidos da projeção da receita orçamentária
Taxa de Licença	Isenção	Isenção entidades Assistenciais	1.751,45	1.874,05	2.005,23	Valores deduzidos da projeção da receita orçamentária

CARLOS O. AVALLONE DOIMO
DIRETOR DE ADM. PLAN. E FINANÇAS
035.791.188-11

TAIS F. M. CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTADOR
CRC - 1SP-345159/O-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 24 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Page: 1 of 1

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente de Receita	12.481.023,84
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	910.904,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.570.119,84
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I)-(II)	11.570.119,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Transferência de DOCC (V) = (III)-(IV)	0,00

CARLOS O. AVALLONE DOIMO
DIRETOR DE ADM. PLAN. E FINANÇAS
035.791.188-11

TAIS F. M. CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTADOR
CRC - 15P-345159/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page: 1 of 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Arrecadação em Garantias Concedidas	0,00		0,00
Ações de Passivos	0,00		0,00
Auxílios Diversos	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Franquiza de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Propaganda	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

CARLOS O. AVALLONE DOIMO
DIRETOR DE ADM. PLAN. E FINANÇAS
035.791.188-11

TAIS F. M. CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

WESLEY THOMPSON S. MOURA
CONTADOR
CRC - 15P-345159/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROPOSTAS DE METAS E PRIORIDADES
2024

Page: 1 of 1

ÓRGÃO.....

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:.....

1. Diagnóstico da situação existente

.....

.....

2. Objetivos pretendidos

.....

.....

3. Ação governamental

.....

.....

Data:/...../..... Assinatura (solicitante):

Estimativa de custo:

Ação governamental (1) R\$

Ação governamental (2) R\$

Ação governamental (3) R\$

Despacho (autoridade competente):

.....

.....

Data:/...../..... Assinatura (solicitante):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 25 de 35

LEI N.º 3.881/2023-TFMCS. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito
Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de
22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 632.965,59
(seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e
cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender às
seguintes programações:

02.02.01 Fundo Municipal da Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios R\$ 296.304,40
Fonte Recursos: 05 – Federal (302-014) R\$ 88.734,00
05 – Federal (302-015) R\$ 207.570,40
02.04.01 Coordenadoria de Assistência e
Desenvolvimento Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0131 – Centro de Referência de Assistência Social -
CRAS
1127 – Ampl. do Prédio da Subprefeitura para Inst. do
CRAS em V. Simões
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 116.095,09
Recursos: Fundo M. D. Criança/Adol. (91 – 500-011) R\$
27.965,96
Tesouro (01 – 510-000) R\$ 88.129,13
02.06.04 Coordenadoria de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0505 – Cemitério
1.091 – Reforma e Adequação de Banheiros do
Cemitério da Sede
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 105.384,97
Fonte Recursos: 05 – Federal (800-019)
02.05.05 Transporte Coletivo
15 – Urbanismo
453 – Transportes Coletivos Urbanos
0508 – Transportes e Logística
1.092 – Reforma dos Banheiros da Rodoviária
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 115.181,13
Fonte Recursos: 05 – Federal (800-019)
Artigo 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº
4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito
Especial, será utilizado o resultante do excesso de

arrecadação no valor de R\$ 296.304,40 (Recurso Federal –
Transferência Fundo a Fundo), o resultante do superávit
financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 27.965,96, o
resultante de anulação, no valor de R\$ 88.129,13 das
dotações abaixo e o excesso de arrecadação de recurso
Federal, de Transferência Especial referente à Emenda
Parlamentar nº 202237460003 no valor de R\$ 220.566,10:

Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
544	08.241.0120.2061 3.3.90.36	Fundo Mun. Idoso – Serv. Terc. P. Física	10.000,00
561	08.243.0122.2078 3.3.90.30	Fundo Mun. Cr/Adol – Material de Consumo	10.044,00
563	08.243.0122.2078 3.3.90.36	Fundo Mun. Cr/Adol – Serv. Terc. P. Física	6.000,00
564	08.243.0122.2078 3.3.90.39	Fundo Mun. Cr/Adol – Serv. T.. P. Jurídica	1.085,13
504	08.244.0130.2072 3.3.90.30	Coord. de Obras – Material de Consumo	5.000,00
893	17.512.0504.2038 3.3.90.36	Coord. Serviços Urb. – Serv. Terc. P. Física	6.000,00
894	17.512.0504.2038 3.3.90.39	Coord. Serviços Urb. – Serv. T.. P. Jurídica	50.000,00
TOTAL.....			88.129,13

Artigo 3º O Setor de Contabilidade fica autorizado a
proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei
3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para
o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10
de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o
exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de
agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

LEI N.º 3.882/2023-TFMCS. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre autorização ao
Poder Executivo para repassar
recursos para a Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de
Cafelândia.*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e
ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 296.304,40
(duzentos e noventa e seis mil trezentos e quatro reais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 26 de 35

quarenta centavos) durante o exercício de 2023, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, sendo que R\$ 88.734,00 serão aplicados no custeio dos serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (catarata), e, R\$ 207.570,40, no custeio de serviços que complementem o SUS, conforme Portaria GM/MS nº 443/2023, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor de R\$ 88.734,00 estabelecido no "caput", será repassado em três parcelas, e o valor de R\$ 207.570,40, em parcela única, sendo que as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Portarias

PORTARIA N.º 257/2023-TFMCS, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Constitui comissão especial de licitação para análise de ração para atender as necessidades da Divisão de Saúde Animal e Controle de Zoonoses."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL

para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 73/2023, tendo como objeto "Registro de preços para aquisição de ração para atender as necessidades da Divisão de Saúde Animal e Controle de Zoonoses".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Carlos Eduardo Binutto Maimone, CPF: 341.303.538-02 (Supervisor de Vigilância em Saúde);

b) Matheus Jardim de Carvalho, CPF: 491.942.178-82 (Técnico em Zootecnia);

c) Jose Roberto Alves, CPF: 298.554.188-32 (Agente de Combate a Endemias).

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 258/2023-TFMCS, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Constitui comissão especial de licitação para análise de Equipamentos e Iluminação Pública (LED)."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 55/2023, tendo como objeto "Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos e Iluminação Pública (LED)".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Marcos Felipe de Oliveira, CPF: 447.015.708-26;

b) Fabrício Roberto Dametto, CPF: 436.542.388-66;

c) Lucas de Oliveira Rodrigues, CPF: 436.925.618-65.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 27 de 35

deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

PORTARIA N.º 259/2023-TFMCS, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 1626/2023, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **GABRIELI APARECIDA TAVARES**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 52.805.402-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 413.770.378-78, matrícula 11858.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

Decretos

DECRETO N.º 5.691/2023-TFMCS, DE 25 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 1.762.900,40."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, nos termos do artigo art.8º, da Lei nº 3.822 de 10 de agosto de 2022, autorizada a realizar o remanejamento no valor de R\$ 1.762.900,40 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos reais e quarenta centavos), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 01 02 SECRETARIA GERAL

Ficha: 42 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa 3.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha: 129 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 23.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 149 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 321.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 169 10.303.0210.2067.0000 Atendimento integral à saúde 13.500,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhist

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES

Ficha: 195 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da sa 1.076,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhist

02 02 05 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Ficha: 273 10.122.0210.2090.0000 Atendimento integral à saúde 1.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Ficha: 299 12.365.0401.1069.0000 Educação infantil - pré-escola 13.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 105812.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental 7.484,40

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ficha: 351 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 50.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

02 03 05 SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO

Ficha: 389 12.361.0407.2026.0000 Transporte escolar 20.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

02 03 07 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 441 12.364.0430.2098.0000 Ensino superior de graduação 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO

Ficha: 455 12.122.0404.2006.0000 Gestão em educação 15.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

ficha: 468 12.122.0404.2023.0000 Gestão em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 28 de 35

educação 160,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhist

02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 520 08.244.0131.2075.0000 Centro de referência de assistênc so 2.680,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 533 08.244.0132.2060.0000 Centro de referência especializa de 2.500,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

02 04 04 COORDENADORIA DE ESPORTES

Ficha: 582 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 584 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 4.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: 587 27.811.0720.2045.0000 Desporto e lazer 3.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 04 05 COORDENADORIA DE CULTURA

Ficha: 594 13.392.0471.2028.0000 Museus, bibliotec, teatros e centros 5.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 603 13.392.0472.2004.0000 Apoio e incentivo às artes 643.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Ficha: 699 04.123.0052.2018.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 715 04.129.0052.2076.0000 Gestão eficiente e participativa 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA

Ficha: 757 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 20.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 758 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 12.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

Ficha: 759 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 5.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

02 05 06 COORDENADORIA REGIONAL

Ficha: 775 04.122.0045.2008.0000 Gestao politico administrativo 14.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha: 823 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 50.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 826 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 879 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardim 1.500,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

Ficha: 886 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardim 1.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Ficha: 902 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 110.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 903 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Ficha: 919 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 85.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 920 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

Ficha: 921 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 15.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS

Ficha: 940 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem 170.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Total das Suplementações 1.762.900,40

Art. 2º A cobertura do remanejamento a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 18 04.122.0045.2003.0000 Gestao politico administrativo -85.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

Ficha: 21 04.122.0045.2003.0000 Gestao politico administrativo -18.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 26 04.122.0045.2003.0000 Gestao politico administrativo -4.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Ficha: 27 04.122.0045.2045.0000 Gestao politico administrativo -3.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - pessoal civil

02 01 02 SECRETARIA GERAL

Ficha: 40 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa -30.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha: 135 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -170.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 29 de 35

Ficha: 210 10.303.0210.2087.0000 Atendimento integral à saúde -1.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ

Ficha: 211 10.303.0210.2087.0000 Atendimento integral à saúde -76,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhista

Ficha: 960 10.303.0210.2087.0000 Atendimento integral à saúde -20.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ficha: 225 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde -23.000,00

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuiç

02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficha: 255 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -111.500,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 257 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -55.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

Ficha: 260 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -3.500,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 262 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -10.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL

Ficha: 298 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches munic -13.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Ficha: 300 12.365.0401.1070.0000 Educação infantil - pré-escola -150.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 301 12.365.0401.1111.0000 Educação infantil - pré-escola -50.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 303 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola -7.484,40

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 308 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola -160,00

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhista

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 330 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental -15.000,00

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

02 03 05 SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO

Ficha: 401 12.362.0407.2026.0000 Transporte escolar -20.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

Ficha: 402 12.363.0407.2026.0000 Transporte escolar -25.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 404 12.363.0407.2026.0000 Transporte escolar -25.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 03 07 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 443 12.364.0430.2098.0000 Ensino superior de graduação -5.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficha: 528 08.244.0131.2075.0000 Centro de referência de assistênc so -2.680,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha: 557 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist à criança e ao adol -2.500,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

02 04 04 COORDENADORIA DE ESPORTES

Ficha: 569 27.811.0720.1087.0000 Desporto e lazer -153.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 579 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer -30.000,00

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 589 27.811.0720.2076.0000 Desporto e lazer -3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Ficha: 716 28.843.1300.0001.0000 Encargos especiais -200.000,00

4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatad

02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA

Ficha: 744 04.122.0052.2070.0000 Gestão eficiente e participativa -5.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha: 786 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -15.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa

Ficha: 811 15.451.0501.1097.0000 Vias públicas -323.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 815 15.451.0501.1101.0000 Vias públicas -40.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 956 15.451.0501.1114.0000 Vias públicas -34.000,00

4.4.90.51.00 Obras e instalações

Ficha: 957 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas -29.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa j

02 06 03 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Ficha: 851 04.125.0052.2024.0000 Gestão eficiente e participativa -57.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 30 de 35

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoa
Ficha: 852 04.125.0052.2024.0000 Gestão eficiente e participativa -15.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais
Ficha: 853 04.125.0052.2024.0000 Gestão eficiente e participativa -5.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civ
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 895 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -4.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Total Das Anulações -1.762.900,40

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.695/2023-TFMCS, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 258.287,83."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva de Fazenda, nos termos do artigo art.8º, da Lei nº 3.822 de 10 de agosto de 2022, autorizada a realizar o remanejamento no valor de R\$ 258.287,83 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 01 07 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 87 08.243.0102.2069.0000 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 850,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIST

02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ficha: 690 04.122.0052.2076.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS

Ficha: 823 15.451.0501.2046.0000 VIAS PÚBLICAS 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Ficha: 925 17.512.0311.2105.0000 SANEAMENTO BÁSICO 106.437,83

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Total das Suplementações 258.287,83

Art. 2º A cobertura do remanejamento a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 01 06 DIRETORIA ESP. DE CONTR. INTERNO E TRANSPARÊNCIA

Ficha: 79 04.124.0052.2096.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA -1.850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

02 04 04 COORDENADORIA DE ESPORTES

Ficha: 569 27.811.0720.1087.0000 DESPORTO E LAZER -26.437,83

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA

Ficha: 764 15.453.0508.2042.0000 TRANSPORTES E LOGÍSTICA -230.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total Das Anulações -258.287,83

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 31 de 35

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.696/2023-TFMCS, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
CONFORME A LEI Nº 3.881/2023-
TFMCS., DE 18/08/2023, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,
no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 632.965,59 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender às seguintes programações:

- 02.02.01 Fundo Municipal da Saúde
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0210 – Atendimento Integral à Saúde
- 2.031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
- 3.3.50.39.06 Convênios R\$ 296.304,40
- Fonte Recursos: 05 – Federal (302-014) R\$ 88.734,00
- 05 – Federal (302-015) R\$ 207.570,40
- 02.04.01 Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Comunitária
- 0131 – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1127 – Ampl. do Prédio da Subprefeitura para Inst. do CRAS em V. Simões
- 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 116.095,09
- Recursos: Fundo M. D. Criança/Adol. (91 – 500-011) R\$ 27.965,96
- Tesouro (01 – 510-000) R\$ 88.129,13
- 02.06.04 Coordenadoria de Serviços Urbanos
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0505 – Cemitério
- 1.091 – Reforma e Adequação de Banheiros do Cemitério da Sede
- 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 105.384,97
- Fonte Recursos: 05 – Federal (800-019)
- 02.05.05 Transporte Coletivo
- 15 – Urbanismo
- 453 – Transportes Coletivos Urbanos
- 0508 – Transportes e Logística
- 1.092 – Reforma dos Banheiros da Rodoviária

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 115.181,13

Fonte Recursos: 05 – Federal (800-019)

Artigo 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R\$ 296.304,40 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo), o resultante do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 27.965,96, o resultante de anulação, no valor de R\$ 88.129,13 das dotações abaixo e o excesso de arrecadação de recurso Federal, de Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar nº 202237460003 no valor de R\$ 220.566,10:

Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
544	08.241.0120.2061 3.3.90.36	Fundo Mun. Idoso – Serv. Terc. P. Física	10.000,00
561	08.243.0122.2078 3.3.90.30	Fundo Mun. Cr/Adol – Material de Consumo	10.044,00
563	08.243.0122.2078 3.3.90.36	Fundo Mun. Cr/Adol – Serv. Terc. P. Física	6.000,00
564	08.243.0122.2078 3.3.90.39	Fundo Mun. Cr/Adol – Serv. T.. P. Jurídica	1.085,13
504	08.244.0130.2072 3.3.90.30	Coord. de Obras – Material de Consumo	5.000,00
893	17.512.0504.2038 3.3.90.36	Coord. Serviços Urb. – Serv. Terc. P. Física	6.000,00
894	17.512.0504.2038 3.3.90.39	Coord. Serviços Urb. – Serv. T.. P. Jurídica	50.000,00
TOTAL.....			88.129,13

Artigo 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 5.697/2023-TFMCS, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, nos termos da Lei 3.882/2023, de 18/08/2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 32 de 35

no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 296.304,40 (duzentos e noventa e seis mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos) durante o exercício de 2023, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, sendo que R\$ 88.734,00 serão aplicados no custeio dos serviços de cirurgias de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (catarata), e, R\$ 207.570,40, no custeio de serviços que complementem o SUS, conforme Portaria GM/MS nº 443/2023, nos termos da Lei Complementar nº 197/2022, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor de R\$ 88.734,00 estabelecido no "caput", será repassado em três parcelas, e o valor de R\$ 207.570,40, em parcela única, sendo que as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

§ 1º A concessão de que trata esta Lei será na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 33 de 35

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
Processo Administrativo Nº 65/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO
Data de Publicação: 02/08/2023 17:33:32

				TOTAL DO PROCESSO:	12.579,67
PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME			25.123.729/0001-86		842,02
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 071	Lance: 0,69	Total: 276,00	
Item: 1	Unidade: UN.	Marca: BIOMASS		Modelo:	
Descrição: ABOCAT Nº 22.					
Quantidade: 400	Val. Ref.: 0,89		Valor Unit.: 0,69		Total Item: 276,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 047	Lance: 31,98	Total: 127,92	
Item: 5	Unidade: CX	Marca: HOSPFLEX		Modelo:	
Descrição: ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO 14X29 COM 100 UNIDADES					
Quantidade: 4	Val. Ref.: 54,35		Valor Unit.: 31,98		Total Item: 127,92
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 029	Lance: 0,69	Total: 34,50	
Item: 6	Unidade: UN	Marca: BIOMASS		Modelo:	
Descrição: EQUIPO 2 VIAS.					
Quantidade: 50	Val. Ref.: 0,89		Valor Unit.: 0,69		Total Item: 34,50
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 071	Lance: 11,28	Total: 67,68	
Item: 7	Unidade: UN.	Marca: MISSNER		Modelo:	
Descrição: ESPARADRAPO GRANDE (10CM X 4,5MT)					
Quantidade: 6	Val. Ref.: 12,86		Valor Unit.: 11,28		Total Item: 67,68
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 064	Lance: 25,98	Total: 103,92	
Item: 14	Unidade: CX	Marca: BIOMASS		Modelo:	
Descrição: LÂMINA BISTURI Nº 22 CAIXA COM 100 UNIDADES					
Quantidade: 4	Val. Ref.: 32,68		Valor Unit.: 25,98		Total Item: 103,92
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 132	Lance: 5,80	Total: 232,00	
Item: 18	Unidade: UN	Marca: JP		Modelo:	
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO					
Quantidade: 40	Val. Ref.: 8,33		Valor Unit.: 5,80		Total Item: 232,00
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.			46.339.373/0001-92		2.090,20
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 025	Lance: 5,20	Total: 52,00	
Item: 2	Unidade: FR.	Marca: SULMAR		Modelo: FR 1000ML	
Descrição: ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 34 de 35

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Quantidade: 10	Val. Ref.: 7,28	Valor Unit.: 5,20	Total Item: 52,00
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 137 Lance: 8,65	Total: 173,00
Item: 8	Unidade: FR.	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: 10ML
Descrição: FENTANIL 10 ML.			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 8,65	Valor Unit.: 8,65	Total Item: 173,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 042 Lance: 73,00	Total: 146,00
Item: 11	Unidade: LITRO	Marca: VICPHARMA	Modelo: FR 1000ML
Descrição: IODO A 10% FRASCO COM 1000ML			
Quantidade: 2	Val. Ref.: 115,55	Valor Unit.: 73,00	Total Item: 146,00
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 100 Lance: 23,00	Total: 230,00
Item: 13	Unidade: FR.	Marca: DECHRA	Modelo: KETALEX 100MG/ML
Descrição: KETAMINA 10 ML.			
Quantidade: 10	Val. Ref.: 728,02	Valor Unit.: 23,00	Total Item: 230,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 044 Lance: 118,92	Total: 1.189,20
Item: 17	Unidade: CX	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: CX C/10
Descrição: PROPOFOL 10MG/ML 20ML CAIXA COM 10 AMPOLAS			
Quantidade: 10	Val. Ref.: 118,92	Valor Unit.: 118,92	Total Item: 1.189,20
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 002 Lance: 15,00	Total: 300,00
Item: 19	Unidade: FR.	Marca: SYNTEC	Modelo: XILAZIN 2%
Descrição: XILAZINA 2% INJETÁVEL 10ML			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 24,07	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 300,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI		29.700.587/0001-23	1.224,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 032 Lance: 6,12	Total: 1.224,00
Item: 3	Unidade: UN.	Marca: POLARFIX	Modelo: Campo cirúrgico estéril em não tecido 0,75 x 0,75
Descrição: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO 0,75 X 0,75 UNIDADES FENESTRADO.			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 6,12	Valor Unit.: 6,12	Total Item: 1.224,00
H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		21.153.043/0001-87	2.544,70
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 084 Lance: 32,00	Total: 640,00
Item: 4	Unidade: PCT	Marca: erimax soft	Modelo:
Descrição: COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO) 23X25 COM 50 UNIDADES			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 54,86	Valor Unit.: 32,00	Total Item: 640,00
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 011 Lance: 44,00	Total: 1.320,00
Item: 9	Unidade: CX	Marca: tecnofio	Modelo:
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON 3/0 COM AGULHA DE 3 CM COM 24 UNIDADES			
Quantidade: 30	Val. Ref.: 52,42	Valor Unit.: 44,00	Total Item: 1.320,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 146 Lance: 19,49	Total: 584,70

Gerado em: 21/08/2023 14:13:39

2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1278

Página 35 de 35

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA CAFELÂNDIA-SP

Item: 10	Unidade: PCT	Marca: cottonmax	Modelo:
Descrição: COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS PCT COM 500 UNIDADES			
Quantidade: 30	Val. Ref.: 26,19	Valor Unit.: 19,49	Total Item: 584,70
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI		26.525.513/0001-00	1.478,95
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 091 Lance: 295,79	Total: 1.478,95
Item: 12	Unidade: FR.	Marca: ISOFLURANO 100ML - SYNTEC	Modelo: NÃO SE APLICA
Descrição: ISOFLURANO 100 ML.			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 338,57	Valor Unit.: 295,79	Total Item: 1.478,95
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		48.778.881/0001-00	4.399,80
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 048 Lance: 219,99	Total: 4.399,80
Item: 15	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX
Descrição: LUVA ESTÉRIL 7,5 CAIXA COM 200 PARES			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 225,17	Valor Unit.: 219,99	Total Item: 4.399,80

PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO

EQUIPE DE APOIO PATRÍCIA MARCELINO DE SOUSA

EQUIPE DE APOIO CIDIMARA CARDOSO DA SILVA